



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 727/2017

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cipotânea e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cipotânea, com fundamento nas Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, bem como seus respectivos Decretos regulamentadores.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cipotânea é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo cuja atribuição principal será auxiliar os gestores dos sistemas na formulação e implementação, de forma paritária, das organizações civis mobilizadas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, bem como no planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Cipotânea, além das atribuições constantes da Lei Municipal nº 712, de 26 de outubro de 2016:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Cipotânea/MG.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Saneamento Básico do Município de Cipotânea/MG será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras;

III – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Conferência São Vicente de Paula;

V – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria de Educação;

VI – 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos Auxiliares de Limpeza Urbana;

VII – 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Comércio;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

IX – 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal;

X – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da EMATER;

XI – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Sociedade Civil;

XII – 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

Parágrafo único. A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Cipotânea/MG.

Art. 5º A atuação no Conselho de Saneamento Básico do Município de Cipotânea/MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Saneamento Básico do Município serão realizadas com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros e semestralmente. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º É assegurado ao Conselho de Saneamento Básico do Município, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do Conselho de Saneamento do Município, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º As decisões do Conselho Municipal do Saneamento Básico serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º O Conselho Municipal do Saneamento Básico, durante o desenvolvimento de seus trabalhos, poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho ou de estudos, específicos.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea, 17 de maio de 2017.


JOSE BONIFACIO GOMES
PREFEITO DE CIPOTÂNEA

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG